



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.569 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

“Regulamenta assinatura da Folha de Ponto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”.



O Prefeito Municipal de Lambari, Sérgio Teixeira no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 152, inciso I, alínea “b”;

**CONSIDERANDO** a necessidade em regularizar o preenchimento da Folha de Ponto dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exige apresentação da frequência dos servidores;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Considera-se como ponto o registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

**I** – Considera-se frequência: o comparecimento assíduo e pontual dos servidores;

**II** – Considera-se atraso: o comparecimento ao serviço após o início do expediente, até o máximo de 15 (quinze) minutos;

**III** – Considera-se saída antecipada: aquela que ocorrer antes de findo o período de Trabalho;

**IV** – Considera-se falta: quando o atraso for superior a uma hora.

**Artigo 2º** - O Servidor será responsável pela assinatura da Folha de Ponto no horário de entrada e saída de cada expediente de trabalho.

**Artigo 3º** - Não será aceito o uso de ícones ou símbolos em lugar da rubrica ou assinatura e seu preenchimento será manuscrito.

**Artigo 4º** - A folha individual de ponto conterà todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência, bem como os afastamentos.

**Artigo 5º** - A data a ser preenchida na parte inferior da Folha de Ponto, junto à assinatura da Chefia Imediata, deve ser a data do último dia do mês.

**Artigo 6º** - A Folha de Ponto deverá ser enviada ao Setor de RH / DP, devidamente preenchida e assinada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua referência.





Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.568 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e de outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de acordo com autorização contida no art. 3º inciso I da Lei Municipal nº 1910, de 06 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do Órgão – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste Município para o exercício de 2014 o seguinte crédito suplementar para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**SUPLEMENTAR:**

03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
17 - SANEAMENTO  
17 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
17 512 0031 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO  
17 512 0031 2.099 – OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA ESGOTO – ZONA URBANA

**01.00.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ..... 45 R\$ 39.000,00

**TOTAL ..... R\$ 39.000,00**

*(trinta e nove mil reais).*

Art. 2.º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**ANULAR:**



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
17 - SANEAMENTO  
17 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
17 512 0031 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO  
17 512 0031 2.099 – OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA ESGOTO – ZONA URBANA

01.00.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... 48 R\$ 17.000,00

03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
17 - SANEAMENTO  
17 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO  
17 512 0031 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO  
17 512 0031 2.099 – OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA ESGOTO – ZONA URBANA

01.00.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS..... 50 R\$ 22.000,00

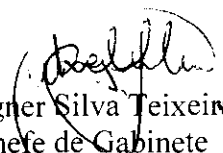
**TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 39.000,00**


*(trinta e nove mil reais).*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 30 de setembro de 2014.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 30/08/2014  Chefe de Gabinete.